



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 23/2023

Ao Projeto de Lei nº 214/2023

Veto Total por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 214/2023 de autoria da Deputada Francisca Motta, que “Dispõe acerca da instituição do “Programa Voluntário Familiar na Escola” na rede pública de ensino do Estado da Paraíba, e dá outras providências”. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Resumo do veto – O veto Total do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão de inconstitucionalidade formal, por dispor sobre atribuições das secretarias e órgãos da administração pública. Fundamentos estes corroborados pela Secretaria de Estado da Educação (SEE) que pugnou pela manutenção do veto.

MANUTENÇÃO – Com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão ao Governador do Estado na justificativa do veto. A propositura incorre em notório vício de **inconstitucionalidade de natureza formal** – por violação da prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que a instituição de programas públicos para a organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A): DEP. FELIPE LEITÃO - SUBSTITUÍDO POR JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº 499 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 23/2023**, ao **Projeto de Lei nº 214/2023**, de autoria da **Dep. Francisca Motta**, o qual “Dispõe acerca da instituição do “Programa Voluntário Familiar na Escola” na rede pública de ensino do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, art. 65, § 1º, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo **inconstitucional**, pelas razões que especifica.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O veto Total do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão de inconstitucionalidade formal, por dispor sobre atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Corroborando com as suas razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) pugnou pela manutenção do veto, conforme colacionado abaixo:

Ressalta ainda, o Governador, que o *múnus* de gestor público o impele ao veto diante da sua incompatibilidade com a ordem constitucional no plano da iniciativa para deflagrar o competente procedimento legislativo.

Pois bem, após análise minuciosa das razões apresentadas, entendemos que **APRESENTA** razão o Governador do Estado. De fato, a proposta disciplina matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence com exclusividade a iniciativa da lei quando necessária.

Nesse sentido, a instituição de programas públicos para a organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observadas as disponibilidades orçamentário financeiras.

Assim, louvando os excelentes propósitos do Deputado autor do Projeto ora vetado, entendo que o mesmo é, à luz das considerações feitas pelo Governador, formalmente inconstitucional, de forma que entendo que o presente Veto deve ser mantido.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total nº 23/2023**. É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Gonçalves".

Dep. João Gonçalves
RELATOR



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria dos membros presentes, com voto contrário do Dep. Nilson Lacerda, adota e recomenda o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 23/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
MEMBRO